



## MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: - www.turismo.gov.br

### CONTRATO Nº 34/2020

PROCESSO Nº: 72031.012516/2020-01

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA WAKALUA INNOVATION HUB.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º e 3º andares, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.457.283/0002-08, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Turismo, Senhor **MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS**, nomeado pelo Decreto de 06 de fevereiro de 2019, publicado no D.O.U. de 07 de fevereiro de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa e a **WAKALUA INNOVATION HUB, S.L.U.**, número de registro CIF B16610966, sediada na Ctra. Arenal a Lluçmajor, km. 21,5, Código Postal 07620, Polígono de Son Noguera, Illes Balears, na Espanha, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal no Brasil, Senhor **MARCOS PEREIRA DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº 1056731225, cpf 924.392.250-53, OAB/RS nº 56.744, tendo em vista o que consta no Processo nº 72031.012516/2020-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Instrução Normativa nº 01, de 10 de janeiro, Instrução Normativa nº 01 de 4 de abril de 2019 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de consultoria visando o crescimento do setor de turismo no país, a partir da inovação tecnológica e em modelos de negócio, beneficiando o setor privado, o setor público e organizações não-governamentais.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: A proposta de contratação dos serviços de consultoria, resume-se nos produtos detalhados abaixo, a saber:

1.3.1. Desafio Turistech Brasil 2021 (2º Desafio Nacional de Inovação em Turismo): Competição com diversas categorias destinadas à promoção de empreendimentos de base tecnológica voltadas ao setor turismo no Brasil, reconhecendo iniciativas no âmbito das startups, consultoras, “turistechs” e “traveltechs”, bem como práticas de gestão inteligente.

**1.3.2. Pesquisa: Estado da Turistech Brasil 2021:** Pesquisa anual de estado de desenvolvimento do ecossistema de empreendimentos tecnológicos e da transformação digital das organizações do turismo brasileiro, relatório de tendências de tecnologias contemporâneas e aplicações no setor, relatório de boas práticas nacionais e internacionais. Na edição 2021, inclui um estudo comparativo com um ecossistema internacional de referência em política de inovação em turismo.

**1.3.3. Programa de Execução Estratégica - ENIT 2021-2024:** Se trata de um programa de ação responsável por dar início ao processo de execução da Estratégia Nacional de Inovação em Turismo, estabelecendo alianças com organizações SNT e do SNCTI. Em seu âmbito estão as atividades de articulação institucional, gestão de alianças e monitoramento de indicadores e resultados necessários à condução do processo de execução estratégica e promoção da inovação em turismo.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. 1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses e 9 dias, com início na data de **16/02/2021** e encerramento em **25/02/2022**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.370.050,00 (um milhão, trezentos e setenta mil cinquenta reais)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. 1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 540004

Fonte: 0144

Programa de Trabalho: 23.122.2128.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.35

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Não há previsão de reajuste de preços.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

10.1. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. À CONTRATADA é facultada a subcontratação de serviços auxiliares de empresas terceiras, não superando 30% do valor dos serviços contratados. Sendo vedada a subcontratação do objeto principal.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem

como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS**

Ministério de Estado do Turismo

**CONTRATANTE**

**MARCOS PEREIRA DE SOUZA**

Representante legal

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**NOME:** Beatriz Magalhães Pinto Peretti

**CPF:** 348.505.328-70

**NOME:** Renata de Faria

**CPF:** 887.224.731-49



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Pereira de Souza, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique Teixeira Dias, Ministro de Estado**, em 09/12/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Magalhães Pinto Peretti, Testemunha**, em 09/12/2020, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Faria, Testemunha**, em 09/12/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0743081** e o código CRC **DD06FF42**.